

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRAS

Ponto Primeiro - Objeto

A Lactogal resume nestas Condições Gerais de Compra (CGC) as definições principais que regulam todas as Compras que são feitas em termos de Grupo. Assim, neste documento, ao ler-se "Lactogal" deve assumir-se que é válido para qualquer empresa do Grupo Lactogal.

Ao aceitar e sequenciar um Pedido de Compra da Lactogal, o Fornecedor estará a aceitar aquilo que está definido nos diferentes pontos destas CGC.

Excluindo os casos em que isso tenha sido acordado de forma específica, o Fornecedor aceita que as CGC do Grupo Lactogal se sobrepõem a qualquer Contrato ou acordo anterior, e às Condições do Fornecedor.

Ponto Segundo – Condições Gerais

Todos os processos de Compra têm que estar suportados pela existência de um Contrato, de um Pedido de Compra, ou dos dois.

Estas são as únicas formas que comprometem a Lactogal, pelo que o Fornecedor deverá sempre exigí-lo.

Ponto Terceiro – Confidencialidade e Subcontratação

O Fornecedor compromete-se a manter sigilo sobre todos os factos que lhe tenham sido revelados para cumprimento do Contrato, ou para satisfação do Pedido de Compra (PC).

Este compromisso é extensivo tanto aos seus colaboradores, como também aos Fornecedores Subcontratados, cabendo ao Fornecedor assumir esta garantia.

O Fornecedor só poderá subcontratar serviços ou alterar a origem dos fornecimentos, com o conhecimento e a autorização prévia da Lactogal.

Ponto Quarto – Preços e Condições Pagamento

Os preços são aqueles que foram definidos no Contrato ou acordados em negociação. Depois de aceites no PC, e não sendo reclamados no prazo de 3 dias úteis, não poderão ser alterados em faturação.

As condições de pagamento são 60 dias e só podem ser contrariadas por acordo específico entre as partes

Ponto Quinto – Faturação

As faturas têm que indicar sempre o número do PC ou a referência do Contrato. Têm que respeitar os termos do ponto anterior, e quando se referirem a unidades entregues, as quantidades conferidas na receção são as que validam a faturação.

O desrespeito por qualquer uma das situações descritas neste ponto, pode implicar a devolução da fatura.

Ponto Sexto – Política de Qualidade, Segurança Alimentar, Ambiente, Segurança e Saúde

Os Fornecedores estão obrigados a cumprir como as definições destas Políticas, que são comunicadas em documentação específica, assim como as disposições legais que estejam em vigor no momento do fornecimento.

Ponto Sétimo – Prazos - Penalizações por atrasos

As datas de entrega dos Pedidos de Compra são vinculativas, a não ser nos casos em que o Fornecedor tenha informado, por escrito, da impossibilidade do seu cumprimento. Para o fazer, o Fornecedor tem 3 dias úteis após a receção do PC. Salvo acordo específico, por cada dia de atraso – quer se trate de um produto ou de um serviço – o Fornecedor terá que pagar 0,5% do valor total do PC, até um total de 3%. Para além disto, a Lactogal poderá ainda exigir o pagamento dos danos e perdas que lhe forem imputáveis e que resultarem do atraso do Fornecedor.

Em relação a situações de antecipação da entrega, a Lactogal reserva-se o direito de não as aceitar, decorrendo os custos da devolução a despesas do Fornecedor, e obrigando-o igualmente ao cumprimento da data definida no PC.

Ponto Oitavo – Motivo de Força-Maior

Situações de força maior e greves, desresponsabilizam o Fornecedor do cumprimento dos prazos, mas libertam também a Lactogal da obrigação de compra.

Ponto Nono – Qualidade

O Fornecedor compromete-se a fornecer a qualidade que foi acordada, e a respeitar os parâmetros da ficha técnica, do caderno de encargos, da imagem ou das características que tiverem sido comunicadas ou aprovadas pela Lactogal.

Em nenhuma situação, a assinatura dos documentos do Fornecedor, confirmando a receção, desresponsabilizam o Fornecedor sobre a Qualidade dos itens entregues ou dos serviços que tiverem sido prestados.

Se a Lactogal identificar Não-Conformidades num momento posterior à receção, poderá reclamar junto do Fornecedor, exigindo a sua substituição, fazendo a sua devolução ou exigindo o cumprimento do que tiver contratado. Para além disto, e juntamente com a Não-conformidade, poderá emitir um débito, que transfira para o Fornecedor os custos suportados com a não-qualidade do item entregue, ou do serviço prestado.

A utilização do item por derrogação, tem que ter a aprovação da Direção de Qualidade, mas o Fornecedor assume sempre essa responsabilidade.

Ponto Décimo – Princípios Sociais e obrigações legais

O Fornecedor garante o respeito pelos Direitos humanos, pelos Princípios Sociais e pelo cumprimento das obrigações legais, nomeadamente naquilo que diz respeito aos seguintes aspetos:

- trabalho Infantil e trabalho forçado;
 - relações laborais, saúde e segurança;
 - formação;
 - diversidade e inclusão;
 - Estado e salários – o Fornecedor garante o cumprimento das suas obrigações ao Estado, assim como o pagamento em dia dos salários justos aos seus colaboradores.
- A constatação do incumprimento de qualquer um destes Princípios Sociais ou das suas obrigações legais, constitui causa suficiente para a Lactogal cessar a relação comercial entre as partes.

Ponto Décimo Primeiro – Código de Conduta

Na Lactogal existe um Código de Ética e de Conduta que é partilhado com os Fornecedores. A colaboração com a Lactogal implica a aceitação deste Código. A sua não aceitação, ou o incumprimento das disposições nele previstas, poderá constituir fundamento para impedimento de colaboração ou para rescisão contratual.

Neste documento estão definidos aspetos como:

- respeito, ética e transparência;
- opção por Fornecedores que tenham comportamentos responsáveis, através da sua avaliação em termos dos parâmetros ESG;
- a existência de um canal de denúncias.

Ponto Décimo Segundo – Jurisdição

Qualquer divergência que se verifique na interpretação ou na execução do Contrato ou da satisfação do PC, que não se consiga resolver por acordo entre ambas as partes, o único foro competente será o da Comarca do domicílio fiscal da empresa que fez o pedido de compra.